

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E  
COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 132/2019**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Venda de milho em grãos, a granel, em tipo, depositado em armazéns do estado de Mato Grosso, definido no Anexo I deste Aviso a ser divulgado posteriormente, e compra simultânea de **5.700.000 kg** de milho em grãos, a granel, a ser entregue nos locais definidos no Anexo IV e conforme especificações técnicas constantes no Anexo II.

**1.1.1.** O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra.

**1.2.** Em cumprimento ao art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso rege-se pela Lei n.º 13.303/16, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09, disponível na página da Conab ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)).

**2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:**

<b>DATA E HORÁRIO DO LEILÃO</b>	<b>30/08/2019 às 9 horas, horário de Brasília/DF</b>	
<b>ETAPAS</b>	<b>DATA LIMITE</b>	<b>CONFORME</b>
Constituição da garantia	<b>06/09/2019</b>	Subitens: 7.1.1 e 7.1.2
Entrega do comprovante de depósito	<b>09/09/2019</b>	Subitem: 7.1.1.3
Entrega comprovante da garantia (CFB)	<b>06/09/2019</b>	Subitem: 7.1.2 e 7.2.1
Prazo de entrega do produto – s/multa	<b>30/10/2019</b>	Subitem: 11.1
Prazo de entrega do produto – c/multa	<b>09/11/2019</b>	Subitem: 11.1.3

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

**4. DOS PARTICIPANTES:**

**4.1.** Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

**4.2.** Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – SICAN, possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

**4.3.** Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), **bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.**

**4.4.** Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.

**5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

**6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:**

**6.1.** O percentual mínimo de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.

**6.2.** As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.

**6.3.** Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

**6.3.1.** Obtém-se a quantidade de “milho em grãos, a granel” vendido pela Conab, dividindo-se a quantidade a ser adquirida de “milho em grãos, a granel” pelo percentual negociado. O resultado é a quantidade de “milho em grãos, a granel” a ser repassada ao participante do lote em questão.

**6.4.** Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice, o que, conseqüentemente, representará a menor quantidade retirada de milho em grãos, a granel, vendido pela Conab.

**6.5.** A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

**7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:**

**7.1.** Caso o participante opte pela entrega antecipada do milho em grãos, a granel, ou seja, antes da retirada do milho em grãos, a granel, deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante do CVC.

**7.1.1.** Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **06/09/2019**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

**7.1.1.1.** no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

**7.1.1.2.** no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

**7.1.1.3.** Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **09/09/2019**.

**7.1.2.** Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia **06/09/2019**, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido com prazo de validade de **02/12/2019**. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

**7.2. Caso o participante opte pela retirada do milho em grãos, a granel, antes da entrega do milho em grãos, a granel, deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante do CVC.**

**7.2.1. O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia 06/09/2019, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, com prazo de validade até 02/12/2019. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se essa se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.**

**7.2.2. Depois de aprovada a garantia no destino, a Superintendência Regional responsável deverá comunicar o fato a Superintendência Regional no Mato Grosso – (SUREG/MT), para que essa libere o produto.**

**7.3.** A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

**7.4.** A CFB estipulada nos subitens 7.1.2 e 7.2.1 somente será devolvida pela Conab ao interessado em até 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do milho em grãos, no armazém de destino, sem atualização monetária.

**7.5.** Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.

**7.6.** Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%) a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

## **8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:**

**8.1.** Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.

**8.2.** O valor total de cada lote a ser faturado na entrega do produto comprado, milho em

grãos, a granel, será idêntico ao valor de remessa do vendido, milho em grãos, a granel, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e obrigatoriamente deverá ser expresso no documento confirmatório da operação.

- 8.3. As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- 8.4. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica - NFe deverá manter sob sua guarda pelo prazo estabelecido na legislação tributária o arquivo "xml" da NFe recebida. Portanto, fica o fornecedor obrigado a enviar para o e-mail [receptor@conab.gov.br](mailto:receptor@conab.gov.br) o arquivo "xml" da NFe faturada para a Conab, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NFe. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo.
- 8.5. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do milho em grãos, a granel, o participante deverá entrar em contato com a Superintendência Regional constante do Anexo III.

## 9. DA RETIRADA DO PRODUTO

- 9.1. A retirada do produto milho em grãos, a granel, somente será liberada pela Superintendência da Conab no Estado do Mato Grosso (Anexo I) após o recebimento e **aceite total** do milho em grãos, a granel, **por lote** no endereço especificado no Anexo IV. Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da SUREG-MT pelo telefone (65) 3616-3819.
- 9.2. Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- 9.3. Quando do embarque do milho em grãos, a granel, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- 9.4. Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- 9.5. As despesas de armazenagem do milho em grãos, a granel, correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- 9.6. A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7. Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto milho em grãos, a granel, documento que comprove a falta, constando à quantidade não entregue.
  - 9.7.1. Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:

- a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
- b) Cópia da Nota Fiscal de Venda;
- c) A Nota Fiscal de devolução a Conab, referente à quantidade faltante.

## 10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB

- 10.1. A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da transferência da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.
- 10.2. Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no **Anexo II**, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.
- 10.3. Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.
- 10.4. Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação oficial em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado Fora de Tipo ou desclassificado, a Conab arcará com os custos decorrentes da classificação.

## 11. DA ENTREGA DO PRODUTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- 11.1. O prazo limite para entrega do produto milho em grãos, a granel, sem cobrança de multa é até o dia **30/10/2019**.
  - 11.1.1. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo IV e demais condições definidas neste Aviso.
  - 11.1.2. **Antes do início da entrega do milho em grãos, a granel, deverá ser formalizado o fluxo de entrega/diária do produto, em comum acordo com a Superintendência Regional de destino.**
  - 11.1.3. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 dias corridos da data constante do subitem 11.1 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no CVC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.
  - 11.1.4. O valor da multa por atraso deverá ser recolhido, pelo fornecedor, aos cofres da Conab, na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador 135.100.22211.28867-5 por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU e apresentado na Superintendência Regional da Conab recebedora do produto.
- 11.2. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via **original ou cópia autenticada** do Certificado de Classificação, CARGA A

CARGA, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O não atendimento implicará em recusa e devolução automática de todo o produto.

**11.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e **CNPJ, considerando este o mesmo radical**, informado por ocasião do arremate no leilão).

**11.4.** A avaliação do produto ocorrerá em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.

**11.4.1.** A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.

**11.4.2.** Verificada divergência de qualidade, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer uma nova classificação, se for de seu interesse.

**11.4.3.** Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, a operação será cancelada pela Conab proporcionalmente a quantidade rejeitada. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (subitem 11.1).

**11.4.4.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.

**11.4.5.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.

**11.4.6.** Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/1990 e 25/05/2000, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.

**11.4.7.** Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.

**12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

**13. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:

**13.1.1.** Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09;

**13.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.

**13.1.3.** Deixar de constituir a garantia;

**13.1.4.** Deixar de entregar o produto negociado.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

**14.2.** Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

**14.3.** Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

**14.3.1.** Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

**14.4.** O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

**14.5.** Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

## **15. DA REABILITAÇÃO**

**15.1.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

**15.2.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

- 15.3.** A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.
- 15.4.** Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

## **16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE**

- 16.1.** Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 16.2.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.
- 16.3.** A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante são de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 16.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 16.5.** Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado a Conab.
- 16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 16.7.** Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

## **17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

- 17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.



- 17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 17.10.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 17.10.1.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 18.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.2.** Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.
- 18.3.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.4.** As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

**18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.

**18.6.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR EXECUTIVO

**NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E  
COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 132/2019**

**ANEXO I**

**LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB  
MILHO EM GRÃOS, A GRANEL  
(a ser divulgado posteriormente)**

<b>LOTE</b>	<b>CDA</b>	<b>ARMAZÉM</b>	<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>SAFRA</b>

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab  
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope  
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E  
 COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 132/2019  
 Anexo II**

	<b>PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES</b>	1. Revisão 4/8/2017
---	---------------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto <b>MILHO EM GRÃOS (GRANEL)</b>	3. Programa <b>PROGRAMA INSTITUCIONAL</b>

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Grupo	Duro ou Semi Duro	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Classe	Amarelo	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Ardidos (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Total de Grãos Avariados (% p/p)	Máximo 15,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Matérias Estranhas e Impurezas (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Quebrados (% p/p)	Máximo 2,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Carunchados (% p/p)	Máximo 4,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Pedaços de Grãos Sadios (% p/p)	Máximo 8,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012

**7. Observações**

- O milho deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco.
- Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 60, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico do Milho definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como Instrução Normativa MAPA nº 18, de 04 de julho de 2012, que altera os incisos IV e VI do art. 25 e o art. 31, todos da Instrução Normativa nº 60, de 22 de dezembro de 2011.
- Atender a toda legislação vigente no momento da aquisição.
- MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	(ORIGINAL ASSINADO)	SUFIS
Nome / Matrícula	Assinatura	Lotação

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E  
COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 132/2019**

**ANEXO III**

**LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB**

**PARA O LOTE 1:**

**Superintendência Regional do Piauí**

Rua Honório de Paiva, 475 – Piçarra – Teresina/PI.

Cep: 64.001-510

Fone: (86) 3194-5405

pi.sureg@conab.gov.br

**PARA O LOTE 2:**

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte**

Rua Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova – Natal/RN.

Cep: 59.060-300

Fone: (84) 4006-7629

rn.sureg@conab.gov.br

Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas, o participante deverá entrar em contato com a Superintendência Regional de destino.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, E  
COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL, Nº 132/2019**

**ANEXO IV**

**LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB**

<b>LOTE</b>	<b>QUANT. A SER ENTREGUE MILHO EM GRÃOS, A GRANEL (KG)</b>	<b>CDA</b>	<b>ARMAZÉM</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>UF</b>
<b>01</b>	<b>3.500.000</b>	<b>65.0287.0110-5</b>	<b>UNIDADE ARMAZENADORA DE TERESINA</b>	<b>PATIO DE MANOBRAS DA RFFSA s/nº BR 343, BAIRRO ITARARÉ – TERESINA/PI CEP: 64.078-225</b>	<b>PI</b>
<b>02</b>	<b>2.200.000</b>	<b>68.0287.0053-7</b>	<b>UNIDADE ARMAZENADORA DE NATAL</b>	<b>AV. DOS CAIAPÓS, Nº 8200 CIDADE SATÉLITE, NATAL/ RN CEP: 59-067-000</b>	<b>RN</b>

**TOTAL 5.700.000**